

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO**

Norma aprovada em Reunião de Colegiado de Curso realizada em 08/01/2018



NORMAS ESPECÍFICAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, CAMPUS SÃO LUÍS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - Este Regulamento de Estágio foi elaborado com o intuito de auxiliar os discentes e docentes na compreensão, procedimentos e diretrizes básicas na realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º - O objetivo deste documento consiste em normatizar definições de Estágio Curricular, tais como Estágio Supervisionado Obrigatório e Estágio Supervisionado Não Obrigatório, de forma que reúna, sistematize e discipline as informações, as diretrizes e os procedimentos para o bom desempenho das atividades técnicas, didático-pedagógicas e administrativas, capazes de assegurar a consecução dos objetivos propostos para os estágios com base na Resolução Nº 1191/2014 – CONSEPE de 03 de Outubro de 2014.

Parágrafo Único - Para os demais casos não tratados neste documento, prevalecerá a Resolução Nº 1191/2014 – CONSEPE de 03 de outubro de 2014 e as novas resoluções que alterarem o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão e\ou análise e julgamento do colegiado do curso.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 3º - Define-se estágio como um componente curricular integrante do projeto pedagógico dos cursos da Universidade Federal do Maranhão e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação entre a formação acadêmica e profissional. Podendo ser definido como: estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório.

§ 1 – Para fins de aproveitamento de créditos em estágio é vedada a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.

§ 2 – O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, conforme previsto nestas Normas Específicas de Estágio do Curso e, sendo que deve ser acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário, por meio da assinatura do Termo Aditivo para Conversão de Natureza do Estágio definido na resolução nº 1674-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2017.



Art. 4º - O estágio é atividade acadêmica específica e supervisionada, desenvolvida no ambiente de atuação profissional que possui objetivos específicos como:

- I - Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;
- II - Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;
- III - Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado Obrigatório, conforme Resolução Nº 1191 – CONSEPE de 03 de outubro de 2014, é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia da Computação a carga horária mínima é de 160 (cento e sessenta) horas em qualquer área de atuação da Engenharia da Computação, de forma que estas áreas fiquem a critério do discente.

Art. 6º - O Estágio Não Obrigatório, conforme Resolução Nº 1191 – CONSEPE de 03 de outubro de 2014, é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso, sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante. Não deverá haver pré-requisito curricular, sendo desenvolvido como atividade opcional, organizado, certificado e controlado pela Coordenação de Estágio do Curso, por meio de documentação comprobatória realizado na área da Engenharia da Computação.

Art. 7º - O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio Supervisionado, e deverá ser informado do número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) (Anexo IV) sendo de obrigação da Instituição de Ensino no caso de Estágio Supervisionado Obrigatório, e de obrigação da Empresa ou Instituição Concedente de Estágio no caso de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

Art. 8º - Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em Estágio Não Obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada seis meses, por meio de relatório parcial.

Art. 9º - Para o Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o mesmo terá carga horária total livre. Para o Estágio Supervisionado Obrigatório o mesmo terá carga horária total mínima de 160 (cento e sessenta) horas de atividades, conforme previsto no PPC da Engenharia da Computação. A jornada de carga horária de Estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de maneira a não interferir nas demais atividades acadêmicas do



estagiário, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único – O Estágio relativo ao Curso de Engenharia da Computação, que alterna teoria e prática nos períodos que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais. A duração do estágio, na mesma instituição concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

Arrumar a sequência

Art. 11º - As atividades de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à docência, tutoria, monitoria e extensão, somente poderão ser computadas para fins de integralização do estágio obrigatório até o limite de cinquenta por cento da carga horária prevista para esse componente curricular no projeto pedagógico, conforme definidas em normas específicas pelo Colegiado do Curso de Engenharia da Computação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Coordenador de Estágio

Art. 12º - São obrigações do Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia da Computação:

- I - Elaborar a programação de Estágio e submeter à aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia da Computação e enviar à Coordenação Geral de Estágio (COGEST);
- II - Propor ao Colegiado do Curso de Engenharia da Computação as normas específicas de estágio;
- III - Avaliar as instalações da instituição concedente de estágio;
- IV - Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do Curso de Engenharia da Computação, atentando para a compatibilidade entre a área de formação do estagiário e a área de atuação da concedente, e buscando o menor número possível de concedentes em relação ao número de estagiário;
- V - Coordenar as atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente;
- VI - Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio, a fim de celebrar os convênios;
- VII - Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio;



VIII - Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso de Engenharia da Computação, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, buscando a avaliação e aperfeiçoamento das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;

IX - Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;

X - Enviar à Coordenação Geral do Estágio (COGEST), relatórios semestrais de Estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso de Engenharia da Computação, de acordo com o calendário acadêmico;

XI - Dar pareceres nas questões de Estágio referentes ao Curso de Engenharia da Computação e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;

XII - Poderá exercer, quando necessário, a função de Supervisor de Estágio de grupos de formação no curso de Engenharia da Computação dentro da carga horária destinada à Coordenação.

Parágrafo Único - O Coordenador de Estágio será escolhido pelo Colegiado do Curso de Engenharia da Computação com base nos critérios definidos pela Resolução nº 1191/2014 – CONSEPE de 03 de outubro de 2014. O tempo de atuação do Coordenador (a) de Estágio será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

Seção II – do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório

Art. 13º - São obrigações do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório:

I - Supervisionar grupos de formação em Estágio Obrigatório conforme composição indicada pela Coordenação de Estágio do Curso, a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;

II - Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;

III - Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientar adequadamente acerca do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;

IV - Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;

V - Supervisionar in loco, no mínimo uma vez por semana e de acordo com as especificidades de cada curso, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário ou por grupo de estagiários;

VI - Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;



VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de Estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;

VIII - Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do Estágio a serem avaliados;

IX - Orientar e acompanhar o estudante em Estágio na elaboração dos relatórios parcial (Anexo V) e final (Anexo VI) para fins de avaliação;

X - Avaliar o estudante, ao término do período de estágio, utilizando os formulários estabelecidos por esse regulamento: Avaliação do Estagiário (Anexo VIII).

Art. 14º - O aluno receberá a orientação de Estágio de acordo com uma agenda proposta pelo Supervisor Docente, onde tais encontros serão controlados com folha de presença e acompanhamento do Plano de Atividades do Estágio.

Parágrafo Único - Caso o aluno não venha a indicar o Supervisor Docente, a Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação indicará um nome.

Seção III – Do Supervisor Técnico de Estágio

Art. 15º - São obrigações do Supervisor Técnico:

I - Estabelecer o programa de atividades a ser desenvolvido pelo estudante;

II - Acompanhar e supervisionar o estudante durante o período de realização do estágio;

III - Avaliar o estudante, ao término do período de estágio, utilizando os formulários estabelecidos por esse regulamento: Avaliação do Estagiário (Anexo VIII).

Seção IV – do Estagiário

Art. 16º - São obrigações do estagiário:

I - Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de Estágio;

II - Atender às orientações do Supervisor Docente e Supervisor Técnico;

III - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;

IV - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação e pela Instituição Concedente;

V - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de Estágio, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente.



Art. 17º - É assegurado ao estagiário, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata este capítulo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste capítulo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Estágio ter duração inferior a um ano.

§ 1º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio.

§ 2º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º - Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir, por conta própria, como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

§ 5º - Em se tratando de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o estagiário não poderá acumular bolsas de Estágio, ficando a admissão em um novo campo de Estágio condicionada ao desligamento prévio do campo de estágio no qual o estagiário esteja inserido na ocasião.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 18º - São condições básicas para a realização do Estágio:

I - Estar matriculado regularmente e frequentando as aulas do curso de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Maranhão, Cidade Universitária Dom Delgado, no caso do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório.

II - A matrícula em Estágio Obrigatório estará prevista para o 10º semestre do curso, e tendo como pré-requisito estar matriculado no curso de Engenharia da Computação, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para ser admitido em estágio não obrigatório, o estudante deverá desligar-se de qualquer atividade remunerada que vinculada à condição de aluno desta Universidade, como bolsas de permanência, monitoria, iniciação científica, iniciação tecnológica ou extensão.

§ 2º Para ser admitido em estágio não obrigatório, o colegiado do curso de Engenharia da Computação irá deliberar considerando critérios de Coeficiente de Rendimento mínimo e quantidade máxima de reprovações.

Art. 19º - Para realizar estágio obrigatório fora do Estado e do País, o estudante deverá observar, além dos requisitos constantes da legislação pertinente e deste regulamento, os seguintes:



I - Solicitação de autorização à Coordenação de Estágio do Curso, através de requerimento apresentado ao setor de protocolo desta Universidade, anexando os seguintes documentos: Histórico escolar atualizado; Declaração da Coordenação Geral de Estágio atestando a validade e vigência do Convênio entre a UFMA e a Instituição pretendida como Concedente; Em caso de Instituição fora do País, diploma ou certificado de proficiência na língua do país pretendido, fornecida por instituição oficial competente;

II - Após a autorização da Coordenação de Estágio do Curso, formalização de processo junto ao setor de Relações Internacionais desta Universidade, para os trâmites legais e de sua aceitação pela Instituição Concedente pretendida;

III - Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo de 7,0 (sete) pontos e não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares obrigatórias;

IV - Ter sido selecionado, mediante processo público realizado com critérios definidos pela Coordenação de Estágio do Curso, dentre os postulantes a Estágio fora da sede, ou indicado, caso não haja necessidade de seleção pública, pelo Colegiado do Curso, a quem cabe definir o percentual de estudantes, por período letivo, regular ou especial, em condições de realizarem Estágio fora de sede.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Art. 20º - A UFMA é instituição concedente natural e prioritária para seus próprios estudantes. Os estagiários desta Instituição somente poderão ser encaminhados a outras instituições concedentes depois de atendidas as demandas internas.

§ 1º - Para o estagiário da UFMA ser encaminhado para outras instituições concedentes, devem primeiramente ser preenchidas as vagas de Estágio ofertadas, nesta ordem, pelos Órgãos Executivos da Administração Superior, pelos Órgãos Suplementares e pelas Unidades Acadêmicas desta Universidade.

§ 2º - Para fins de cadastro e convênio com a UFMA, as instituições candidatas a concedentes deverão ser indicadas, preferencialmente, pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação, em parceria com a Comissão Setorial de Estágio e/ou a Coordenação Geral de Estágio (COGEST).

§ 3º - A indicação de instituição como concedente deverá ser aprovada, preferencialmente, pelo colegiado do curso, em conformidade com a Resolução nº 1191/2014 – CONSEPE de 03 de outubro de 2014, considerando as possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estagiário.

Art. 21º - O Estágio será administrado pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação, em parceria a Coordenação Geral de Estágio (COGEST) e/ou Comissões Setoriais de Estágio. A Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação é formada pelos docentes que nele atuam, sendo um Coordenador e os demais, Supervisores Docentes, e por um estudante indicado por seus pares para essa finalidade específica.



Parágrafo Único - A Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação orientará e executará as diretrizes e políticas de estágio, de acordo com as demandas acadêmicas e profissionais, e assessorará o Colegiado do Curso de Engenharia da Computação em tudo o que se refere ao Estágio do curso.

Art. 22º - São requisitos básicos para aceitação de uma Instituição como Concedente de Estágio:

- I - Comprovação de regularidade jurídica e técnica;
- II - Disponibilização de recursos humanos e materiais necessários à realização do Estágio;
- III - Aceitação expressa do Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia da Computação, por meio do instrumento de Convênio, constante do Anexo I deste Regulamento;
- IV - Disponibilização de servidor ou funcionário com formação ou experiência profissional na área de Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou áreas afins (a serem julgadas pelo Colegiado do Curso), para acompanhamento e avaliação do mesmo, na qualidade de Supervisor Técnico.

Art. 23º - A Concedente deverá celebrar Termo de Compromisso de Estágio conforme Anexo IV deste Regulamento. A assinatura do Termo de Compromisso (do qual o Plano de Atividades é parte integrante e inalienável) precede o início do Estágio, sendo vedada a sua assinatura após o estagiário ter iniciado as atividades de estágio junto à Concedente.

Parágrafo Único - Cabe à Instituição Concedente receber em suas instalações, no mínimo, uma vez por mês, o Supervisor Docente, de modo que o mesmo avalie como estão sendo desenvolvidas as atividades constantes no Plano de Atividades do estagiário.

Art. 24º - Os campos de Estágio podem ser constituídos por:

- I - Empresas, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de caráter público, privado ou de economia mista;
- II - Profissionais liberais de nível superior nas áreas de Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou áreas afins (a serem julgadas pelo Colegiado do Curso);
- III - Sócio administrador, empresário individual desde que exerça funções técnicas compatíveis com o Curso de Engenharia da Computação, no qual o estagiário estará devidamente matriculado.

Art. 25º - A UFMA não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estudante em qualquer forma de estágio.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS

Art. 26º - Os documentos necessários para a realização e efetivação do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório, são:



I - Quando realizado na UFMA, Termo de Compromisso de Estágio (Anexo IV), a ser firmado entre a Coordenação Geral de Estágio, o Coordenador de Estágio do Curso e o Estudante;

II - Quando realizado fora da UFMA, Termo de Convênio (Anexo I), Termo Aditivo de Convênio (Anexo II), a serem firmados entre a UFMA, representada pelo Pró-Reitor de Ensino, e a Instituição Concedente, conforme o disposto neste Regulamento, e Termo de Compromisso (Anexo IV) a ser firmado entre a UFMA, representado pelo Coordenador de Estágio do Curso, a Instituição Concedente e o Estudante;

III - Plano de Atividades (Anexo III), parte integrante e inalienável do Termo de Compromisso, a ser firmado pelo Estudante, Supervisor Docente, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio do Curso quando do Estágio Supervisionado Obrigatório e pelo Estudante, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio do Curso quando do Estágio Não Obrigatório;

IV - Relatório Parcial (Anexo V) e Relatório Final (Anexo VI), a serem firmados pelo Estudante, Supervisor Técnico, Supervisor Docente e Coordenador de Estágio do Curso quando do Estágio Supervisionado Obrigatório e pelo Estudante, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio do Curso, quando do Estágio Não Obrigatório. O relatório Parcial deverá ser entregue à Coordenação de Estágio do Curso quando estiver cumprido 50 (cinquenta) por cento da carga horária total prevista no Termo de Compromisso de Estágio (Anexo IV) e o Relatório Final quando cumprido os 100 (cem) por cento da carga horária prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

V - Termo de Supervisão de Estágio Obrigatório (Anexo VII), a serem firmados pelo Estudante, Supervisor Docente e Coordenador de Estágio do Curso para o Estágio Supervisionado Obrigatório;

VI - Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório (Anexo VIII), preenchido em duas vias, uma pelo Supervisor Docente de Estágio e a outra pelo Supervisor Técnico de Estágio e enviado, em envelope lacrado, à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Maranhão, Cidade Universitária Dom Delgado, ao término da jornada de Estágio Obrigatório;

VII - Declaração sobre Estágio Supervisionado Obrigatório (Anexo IX), proferida pela Coordenação de Estágio do Curso com a nota final (média aritmética das três notas atribuídas pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico) e carga horária total cumprida de Estágio;

VIII - Declaração sobre Estágio Supervisionado Não Obrigatório (Anexo X), proferida pela Coordenação de Estágio do Curso apresentando a carga horária total cumprida de Estágio;

IX - Formulário de Avaliação do Relatório Final de Estágio Supervisionado Obrigatório (Anexo XI), preenchido pelo Supervisor Docente de Estágio, e enviado, em envelope lacrado, à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Maranhão, Cidade Universitária Dom Delgado, ao término da jornada de Estágio Obrigatório, junto com o Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório (ANEXO VIII) preenchido em duas



vias, uma pelo Supervisor Docente de Estágio e a outra pelo Supervisor Técnico de Estágio.

CAPITULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 27º - A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação e supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Os grupos de formação em Estágio Supervisionado Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
- II - Apenas em casos excepcionais, e com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item anterior;
- III - A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de Estágio, devendo a Coordenação de Estágio do Curso, no entanto, observar o mais fielmente possível a igualdade dessa distribuição, reservando as discrepâncias para a composição do grupo supervisionado pelo Coordenador de Estágio;
- IV - Os estudantes em Estágio Supervisionado Não Obrigatório serão distribuídos de acordo com normas específicas para Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 28º - A avaliação das atividades de Estágio será realizada de forma processual e sistemática pelos profissionais da UFMA e da Concedente com a participação do estagiário, de acordo com as normas específicas do Colegiado do Curso, segundo a sua natureza:

- I - Quando do Estágio Supervisionado Obrigatório, pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico;
- II - Quando do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor Técnico.

Art. 29º - O resultado final da avaliação de desempenho em Estágio Supervisionado Obrigatório será a média aritmética de três notas as quais serão: 1) Nota atribuída pelo Supervisor Docente através do Formulário de Avaliação do Estagiário (Anexo VIII); 2) Nota atribuída pelo Supervisor Técnico através do Formulário de Avaliação do Estagiário (Anexo VIII); e, 3) Nota atribuída pelo Supervisor Docente através do Formulário de Avaliação do Relatório Final de Estágio Supervisionado Obrigatório (Anexo XI). A nota será expressa seguindo os valores de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações em décimos e vedado o arredondamento.

§ 1º - Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A critério da Coordenação de Estágio do Curso, e considerando o Projeto Pedagógico do mesmo, o estagiário que obtiver avaliação final inferior a 7,0 (sete)



poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.

§ 3º - Para fins de aprovação em Estágio Supervisionado Obrigatório, a carga horária prevista no PPC deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência.

Art. 30º - Para fins de certificação das atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório, o Supervisor Docente e Supervisor Técnico deverão registrar, no mínimo:

- I - Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a escala de valores indicados neste capítulo;
- II - Conceitos, conteúdos e métodos previstos para serem aprendidos;
- III - Frequência do estagiário, mínima de 80 (oitenta) por cento;
- IV - Avaliação global, nos valores das notas contempladas neste capítulo.

CAPÍTULO IX DA INTERRUÇÃO OU REPROVAÇÃO

Art. 31º - Constituem motivos para a interrupção automática do Estágio e reprovação do estagiário em Estágio Obrigatório:

- I - O abandono do curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
- II - Ausência durante as etapas, fases ou modalidades de Estágio em que isto estiver expressamente proibido pelas normas do Colegiado de Curso;
- III - O descumprimento do Termo de Compromisso;
- IV - A desistência do estudante ou rescisão do Termo de Compromisso;
- V - A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências;
- VI - Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.

Art. 32º - Por ser o Estágio uma atividade eminentemente prática, não se aplicam ao estudante os benefícios do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 quanto à concessão de exercícios domiciliares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Os casos omissos ou controversos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia da Computação.

Art. 34º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.